

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

DECRETO N°. 5013 de 22 de Março de 2022

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução do desembolso para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DE NILOPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILOPOLIS e autorização contida na Lei Municipal Nº. 6710 de 29 de junho de 2022,
DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art. 37 da LDO (Lei Ordinária de Diretrizes Orçamentárias) nº 6.710/2022, no Art. 8º da Lei Federal complementar nº 101 de 2000 e Art. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64 a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária nº 6.762, de 28 de Fevereiro de 2023, conforme o que dispõe os seguintes anexos, partes integrantes deste Decreto:

I - Demonstrativo do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – valor por bimestre

II - Programação Financeira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Nilópolis, 22 de Março de 2023

abrahão David

MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ

Lei Orçamentária An

Cronograma de Execução Desembolso

Arvozo

www.sagepub.com/journals - 7

MUNICIPIO D

Lei Orçamentária Anual
Crédito para o Executivo Desembolsado

卷之二

MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ

Lei Orçamentária An

Cronograma de Execução Desembolsos

Anexo I

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS



MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ

Anexo 1

S-15-2000

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**



MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ
Lei Orçamentária Anual
Cronograma de Execução Desembolso

Anexo I

Exercício de 2021



MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ
Lei Orçamentária Anual
Cronograma de Execução Desembolso

Anexo



MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - R.
Lei Orçamentária Anual

Exercício do 2º							
Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Fonte: 1500 - FUNDOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	785.331,96	633.331,96	633.331,96	633.331,96	633.331,96	633.340,20	3.852.000
3 Despesas Correntes	741.832,00	589.832,00	589.832,00	589.832,00	589.832,00	589.840,00	3.691.000
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000
3.3 Outras Despesas Correntes	739.832,00	589.832,00	589.832,00	589.832,00	589.832,00	589.840,00	3.689.000
4 Despesas de Capital	42.499,96	43.499,96	43.499,96	43.499,96	43.499,96	43.500,20	261.000
4.4 Investimentos	43.499,96	43.499,96	43.499,96	43.499,96	43.499,96	43.500,20	261.000
Fonte: 1600 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FINAS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	976.446,62	249.446,62	249.446,62	249.446,62	249.446,62	249.766,90	2.224.000
3 Despesas Correntes	914.499,56	221.499,56	221.499,56	221.499,56	221.499,56	221.500,20	2.054.000
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.166,65	166,68	166,68	166,68	166,68	166,70	5.000
3.3 Outras Despesas Correntes	942.333,90	221.333,90	221.333,90	221.333,90	221.333,90	221.333,90	2.051.000
4 Despesas de Capital	27.946,05	27.946,05	27.946,05	27.946,05	27.946,05	28.001,71	168.000
4.4 Investimentos	27.946,05	27.946,05	27.946,05	27.946,05	27.946,05	28.001,71	168.000
Fonte: 1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	111.999,30	106.999,30	106.999,30	106.999,30	106.999,30	107.300,16	647.000
3 Despesas Correntes	78.466,64	73.666,64	73.666,64	73.666,64	73.666,64	73.666,64	447.000
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000
3.3 Outras Despesas Correntes	73.466,64	73.666,64	73.666,64	73.666,64	73.666,64	73.666,64	442.000
4 Despesas de Capital	33.333,24	33.333,24	33.333,24	33.333,24	33.333,24	33.333,24	200.000
4.4 Investimentos	33.333,24	33.333,24	33.333,24	33.333,24	33.333,24	33.333,24	200.000
Fonte: 1662 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	36.831,94	36.831,94	36.831,94	36.831,94	36.831,94	34.840,30	221.000
3 Despesas Correntes	3.499,36	3.499,86	3.499,86	3.499,86	3.499,86	3.500,70	21.000
3.3 Outras Despesas Correntes	3.499,00	3.499,00	3.499,00	3.499,00	3.499,00	3.500,70	21.000
4 Despesas de Capital	33.332,00	33.332,00	33.332,00	33.332,00	33.332,00	33.339,60	200.000
4.4 Investimentos	33.332,00	33.332,00	33.332,00	33.332,00	33.332,00	33.339,60	200.000
Fonte: 1700 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000
3 Despesas Correntes	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,70	230.000
3.3 Outras Despesas Correntes	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,70	230.000
4 Despesas de Capital	8.333,24	8.333,24	8.333,24	8.333,24	8.333,24	8.333,36	50.000
4.4 Investimentos	8.333,24	8.333,24	8.333,24	8.333,24	8.333,24	8.333,36	50.000



MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ

• 10 •

Filtro: Consolidado | Exercício de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ
Lei Orçamentária Anual
Cronograma de Execução Desembolso

Anexo I

Exercício de 2023

Filtros: Consolidado

Órgão: 08 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Especificação

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Fonte: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	311.833,30	311.833,30	311.833,30	311.833,30	311.833,30	311.833,30	1.871.000,00
3 - Despesas Correntes	209.832,30	208.833,34	208.832,34	208.833,34	208.833,34	208.833,34	1.253.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	208.833,34	208.833,34	208.833,34	208.833,34	208.833,34	208.833,34	1.253.000,00
4 - Despesas de Capital	102.999,96	102.999,96	102.999,96	102.999,96	102.999,96	102.999,96	618.000,00
4.4 - Investimentos	102.999,96	102.999,96	102.999,96	102.999,96	102.999,96	102.999,96	618.000,00
Fonte: 1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU REPASSES DA UNIÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	158.999,94	158.999,94	158.999,94	158.999,94	158.999,94	158.999,94	934.000,00
3 - Despesas Correntes	52.999,99	52.999,99	52.999,99	52.999,99	52.999,99	52.999,99	316.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	52.999,99	52.999,99	52.999,99	52.999,99	52.999,99	52.999,99	316.000,00
4 - Despesas de Capital	105.999,96	105.999,96	105.999,96	105.999,96	105.999,96	105.999,96	636.000,00
4.4 - Investimentos	105.999,96	105.999,96	105.999,96	105.999,96	105.999,96	105.999,96	636.000,00
Fonte: 1704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	137.000,00
3 - Despesas Correntes	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	137.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	22.966,68	137.000,00
Total do Órgão:		599.799,88	599.799,88	599.799,88	599.799,88	599.799,88	3.598.800,00
Total Geral:	101.417.431,14	99.389.881,14	99.389.881,14	99.389.881,14	99.389.881,14	99.389.881,14	588.367.265,76

MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ

Lei Orçamentária Anual

Programação Financeira

Anexo II

Exercício de 2023

Filtros: Consolidado

Especificação

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECURSOS DISPONÍVEIS	54.273.148,94	52.511.350,74	52.816.062,54	53.104.294,28	53.309.266,14	53.676.737,94	53.982.389,74	54.249.221,54	54.533.453,34	54.821.653,14	55.107.916,34	55.394.161,94
SALDO ANTERIOR	0,00	-1.610.114,32	-1.324.383,32	-1.038.150,72	-751.918,92	-465.687,12	-179.455,32	166.776,48	393.000,28	479.249,08	563.471,88	621.703,08
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	49.983.715,25	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37	49.833.047,37
Receitas Correntes	39.577.733,51	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63	39.447.029,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.696.164,59	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71	5.665.560,71
Contribuições	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63	1.326.628,63
Receita Patrimonial	589.778,98	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88	589.678,88
Transferência Corrente	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81	31.595.960,81
Outras Receitas Correntes	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00	369.200,00
Receitas de Capital	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38	3.515.520,38
Transferências de Capital	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34	2.003.333,34
Transferências de Capital	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04	1.431.916,04
Receitas Correntes - Inte-Orçamentária	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36	6.890.765,36
Contribuições	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62	1.252.232,62
Receita de Serviços - Inte-CFESS	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71	219.371,71
Outras Receitas Correntes	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03	5.410.160,03
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59
CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25	1.034.769,25
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52	2.750.357,52
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA Criança e do Adolescente	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67	6.006,67
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33	326.833,33
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91	4.130,91
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01	167.400,01
DESEMBOLSO	55.883.762,26	53.556.132,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26	53.856.213,26
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	51.594.365,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57	49.566.815,57
Despesas Correntes	44.751.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98	43.667.467,98
Pessoal e Encargos Sociais	22.607.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98	22.596.055,98
Juros e Encargos da Dívida	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27	959.932,27
Outras Despesas Correntes	21.184.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75	20.311.479,75
Despesas de Capital	6.842.957,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59	5.699.347,59
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59
PODER EXECUTIVO	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59	4.289.397,59
SALDO FINAL	-1.610.164,32	-1.324.382,52	-1.038.150,72	-751.918,92	-465.687,12	-179.455,32	-108.776,48	393.008,23	679.240,08	965.471,88	1.251.703,68	1.337.560,00

DECRETO, Nº 5010 / de 21/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILÓPOLIS e autorização consta na Lei Municipal nº 6762/2023 de Fevereiro de 2023.

Art. 1º - Altera o Índice de Credito Suplementar para atender ao desconto(s) orçamentária(s);

02.01.08 - PODER EXECUTIVO

S 02.01.00 / 04.12.0004.2001 / 1500 / 000.0001 / 13.39.30.90 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

549 02.05.00 / 04.12.0004.2001 / 1500 /

000.0001 / 13.39.30.90 -

Despesas de Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

DECRETO N°. 5009 de 16 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal N°. 6762/2023 de 28 de Fevereiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para o(s) seguinte(s) despesa(s) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 116 02.07.001 | 12.361.0057.2067 | 11550|1018.0000 | 13.39.30.00 - Material de Consumo 342.500,00
 118 02.07.001 | 12.361.0057.2067 | 11550|1018.0000 | 13.39.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.298,000,00
 130 02.07.001 | 12.361.0057.2071 | 11550|1018.1301 | 13.39.30.00 - Material de Consumo 1.017.500,00
 202 02.07.001 | 12.365.0057.2067 | 11550|1018.1301 | 14.49.51.00 - Obras e Instalações 3.772.000,00

Total da Suplementação: 7.430.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar solicitado está fundamentado existência de recursos proveniente do Supérfluo Financeiro, aprovado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recurso 1550 - Transferência do Salário Educação, com base no que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 43, da Lei Ordinária Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Total da Supervált: 7.430.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seu efeitos legais a partir desta data.

Nilópolis, 16 de março de 2023.

Abrão David Neto

Prefeito

DECRETO N°. 5.011, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÓS SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo TCE n° 213.574/2022.

CONSIDERANDO o recomendado da Egrégia Corte de Contas para a instituição de um processo de gerenciamento de riscos no âmbito do sistema de controle das secretarias municipais e que a avaliação de riscos é fundamental importância para a administração pública em geral, considerando o volume de recursos administrados, o porte do município e a descentralização da administração em secretarias autônomas;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos implementada de forma adequada e contínua traz mais segurança para que a alta administração tome decisões consistentes, contribuindo para assegurar a comunicação eficaz, bem como para o cumprimento das leis e regulamentos, aumentando a capacidade da Administração Pública Municipal para lidar com incertezas, estimula a transparéncia e contribui para o fortalecimento da promoção de integridade.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de mapeamento, controle e gestão de riscos, os quais atendem aos demais princípios insculpidos no art. 2º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui a política de gestão de riscos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nilópolis.

Parágrafo único. A política de gestão de riscos, instituída por este Decreto, deve ser observada por todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Nilópolis, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

CAPÍTULO II

DOIS CONCEITOS

Art. 2º Para fins da presente lei, consideram-se:

I - risco, possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos;

II - risco inerente: risco a que a organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

III - risco residual: risco a que a organização está exposta após a implementação das ações gerenciais para o tratamento do risco;

IV - tratamento de risco: processo de estipular uma resposta ao risco;

V - apetite a risco: nível de risco a que uma organização está disposta a se expor dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;

VI - controle: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da organização;

VII - critérios de risco: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

VIII - risco gerencial: risco gerado com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

IX - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

X - fonte de risco: elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento potenciais eventos que possam afetar o órgão ou entidade, e destinado à fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos de combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XIII - plano de gestão de risco: documento que estrutura a gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes e os recursos a serem aplicados na gestão de riscos;

XIV - política de gestão de risco: declaração das intenções e diretrizes gerais da organização relacionadas à gestão do risco;

XV - responsável pelo gerenciamento do risco: pessoa, natural ou jurídica, com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XVI - processo: conjunto de ações e atividades interrelacionadas, que são executadas para alcançar produto resultante ou serviço predefinido;

XVII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade de que dá origem ao risco; ou

d) mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XVIII - organização: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Município de Nilópolis;

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 3º A política de gestão de riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades, e o processo de gestão de riscos no Município, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão estratégica, tática e operacional, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, de modo a:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos

os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta o Poder Executivo municipal, inclusive para determinar, se for o caso, questões relativas à delegação;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização;

III - agir com maior eficiência e eficácia dos processos de trabalho, mediante evitação, eliminação, eficiência econômica dos processos de trabalho;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - melhorar a prevenção de fraudes e combate à corrupção;

VII - incentivar a identificação de oportunidades e ameaças;

VIII - incentivar e fomentar a cultura de gestão de riscos nos demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IX - promover a integração entre a gestão de riscos e outras áreas da organização;

X - identificar e promover a aceitação da consecução dos objetivos institucionais;

XI - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

XII - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

XIII - o aprimoramento dos controles internos administrativos;

XIV - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;

XV - a salvaguarda e a proteção das bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

XVI - a tomada de decisões baseada em riscos.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º Para o alcance da finalidade da gestão de riscos, serão observados os seguintes princípios:

I - promoção da gestão de riscos como parte integrante de todos os processos organizacionais, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes a todas as áreas da organização;

II - utilização da gestão de riscos para o apoio à tomada de decisão e à elaboração e planejamento estratégicos;

III - a integração com o contexto interno e externo da organização e com o perfil da organização;

IV - estabelecimento de papéis e responsabilidades de unidades e comunicadas de cada um dos envolvidos no processo de gestão de risco;

V - definição de infraestrutura para gestão de riscos de forma integrada, efetiva e eficiente, que envolve tecnologia, processos e pessoas e estabeleça mecanismos de comunicação cláus e objetivos;

VI - estabelecimento de análise periódica e monitoramento contínuo, que assegurem a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões frequentes, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos; e

VII - contribuição à melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º São diretrizes de gestão de riscos:

I - o aprimoramento de processos, medida indispensável à evidenciiação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da organização;

II - a integração da gestão de riscos com a estratégia da organização;

III - a utilização de tratamento de riscos de forma contínua, em todos os níveis;

IV - a utilização de controles internos de gestão de riscos para a gestão e de medidas de tratamento de risco proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à organização;

VII - contribuição à melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Compete às Unidades de Controle Interno Setorial a execução da gestão dos riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, bem como o monitoramento da sua execução:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II - identificar, avaliar e implantar controles preventivos e corretivos;

III - elaborar um Plano de Trabalho para as ações de controle e implantar planos de contingência;

IV - apresentar os resultados gerenciais dos riscos, sempre que solicitado e necessário;

V - revisar, controlar e monitorar todos os eventos relacionados a riscos sob sua responsabilidade, inclusive com indicadores de monitoramento;

VI - apresentar os relatórios gerenciais dos riscos, sempre que solicitado e necessário;

VII - revisar, controlar e monitorar todos os riscos dentro do âmbito de atuação, para manter os dentro do apetreto a risco da organização;

VIII - revisar, controlar e monitorar todos os riscos dentro do âmbito de atuação, para manter os dentro do apetreto a risco da organização;

VII - monitorizar, em conjunto com as Unidades de Controle Interno Setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e;

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis para formação transparente;

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno supervisionar, coordenar e orientar as Unidades de Controle Interno Setorial quanto à gestão de riscos no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. No processo de implementação e atualização da gestão de riscos deverão ser observadas as seguintes fases:

I - avaliação da situação e em gestão de riscos: avaliação, pela alta administração, das prioridades e da estruturação da gestão de riscos da organização;

II - estabelecimento do contexto de gestão dos partnertos externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos; e a estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

III - aprimoramento de processos: identificação e transcrição do processo em linguagem adequada, identificando o fluxo de trabalho entre as diversas partes da organização;

IV - identificação dos riscos: reconhecimento e descrição das fontes

de risco, as áreas de impactos, eventos, suas causas e consequências potenciais, com a finalidade de gerar uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam impactar na realização dos objetivos;

V - análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco, fornecendo a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

VI - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de riscos para determinar se o risco elous sua magnitude é aceitável ou tolerável;

VII - tratamento de riscos: seleção de uma ou mais opções para modificar o risco e a implementação dessas opções, por meio de planos de ação e controles;

VIII - monitoramento de riscos: verificação, supervisão, observação crítica e identificação da situação, executadas de forma continua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

§ 1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.

§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas continuamente, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º A comunicação dos riscos é permanente em todas as etapas do processo de gestão de riscos e atinge a todas as partes interessadas, sendo realizado de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, quando necessário, com prazo não superior a um ano.

Parágrafo único. O período de tratamento de risco é considerado a ser considerado para o ciclo de gestão de risco de cada processo de trabalho, que será decidido pelo respectivo responsável pelo gerenciamento do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no capitulo desta artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.

As unidades de controle interno setorial darão ciência imediata ao Secretário Municipal responsável pela Pasta e à Secretaria Municipal de Controle Interno de eventos de risco.

Art. 14. Eventuais conflitos de interesses decorrentes do processo de gestão de riscos, bem como os casos omissos e excepcionais, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis, 21 de março de 2023.

Abrão David Neto

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE DE NILÓPOLIS - CMDCA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Município de Nilópolis de 10 de março de 2023.

RESOLUÇÃO N° 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Organização, Controle e Fiscalização do Processo de Escolla dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2023.

Art. 1º

As Presidente da Comissão Correia - Pastoral da Criança.

Art. 2º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis - 08 de fevereiro de 2023.

Vanessa A. Matta

Presidente do CMDCA - Nilópolis

LILHA CORRETO

RESOLUÇÃO N° 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Organização, Controle e Fiscalização do Processo de Escolla dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2023, sob a presidência do primeiro, a saber:

- Vanessa Antônio Matta - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS

- Cezar Renato Corrêa dos Santos - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

- Tatiana Rodrigues Ferreira-Creche Comunitária Mãe das Graças

- Ilma do Concelho Correia - Pastoral da Criança

Art. 1º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis - 08 de fevereiro de 2023.

Vanessa A. Matta

Presidente do CMDCA - Nilópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

DECRETO, Nº 5015 / de 22/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal Nº. 6762/2023 de 28 de Fevereiro;

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício Crédito Suplementar para o(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

04.01.00.01.10.122.0052.2043 | 1500 | 1000.000 | 13.39.00.08.00 -

Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar - 5.000,00

14.04.01.00.10.122.0052.2043 | 1500 | STN.1002 | 3.1.91.13.00 -

Obrigações Patronais - 2.025,00

62.04.01.00.10.301.0034.2026 | 1600 | 1000.0148 | 13.39.00.36.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 130.000,00

69.04.01.00.10.301.0034.2026 | 1621 | 1013.0208 | 13.39.00.36.00 -

Material de Consumo - 500,00

61.04.01.00.10.301.0034.2026 | 1635 | 1004.0000 | 13.39.00.36.00 -

Material de Consumo - 400,00

68.04.01.00.10.301.0034.2026 | 1635 | 1004.0000 | 13.39.00.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 500,00

203.04.01.00.10.302.0030.2023 | 1600 | 1000.149 | 3.1.90.11.00 -

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 300.000,00

254.04.01.00.10.302.0040.2023 | 1600 | 1000.49.51 | 2.00.00.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 2.000.00

228.04.01.00.10.302.0040.2023 | 1600 | 1000.0149 | 3.1.90.11.00 -

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 500.000,00

272.04.01.00.10.302.0048.2039 | 1600 | 1000.0149 | 3.3.90.36.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 45.000,00

289.04.01.00.10.304.0031.2024 | 1600 | 1000.0150 | 3.3.90.36.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 35.000,00

296.04.01.00.10.304.0031.2024 | 1621 | 1013.0208 | 14.4.90.52.00 -

Equipamentos e Material Permanente - 200.000,00

Total Geral 6.700.000,00

Art. 2º - Para atendimento da implementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

04.01.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

41.04.01.00.10.122.0098.2332 | 1621 | 312.0000 | 13.39.00.30.00 -

Material de Consumo - 700.000,00

237.04.01.00.10.302.0040.2023 | 1500 | STN.1002 | 3.1.90.11.00 -

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 2.000.000,00

245.04.01.00.10.302.0040.2023 | 1500 | STN.1002 | 3.3.90.34.00 -

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 2.000.000,00

246.04.01.00.10.302.0040.2023 | 1600 | 1000.0149 | 3.3.90.34.00 -

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 2.000.000,00

Total Geral 6.700.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir dessa data.

Nilópolis, 22/03/2023
Abraão David Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N° 6.763, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ALTERA A DA NOVA REDAÇÃO A LEI ORDINÁRIA N° 6.407, DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMCN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nilópolis, aprova eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

Art. 2º - Integram o SMC:

I - Secretaria Municipal de Cultura e os seus entes vinculados, a seguir indicados:

a) Escola de Artes Plásticas Fábio Ostrowski;
b) Escola de Dança Jôso Carlos da Oliveira Silveira;
c) Escola de Música Werber Benedito Antônio;
d) Escola de Teatro Celso Moscari;

e) Escola de Artes Plásticas Fábio Ostrowski;

f) Estação Cidadânia Cultura - Praça dos Meninos;

g) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

h) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

i) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

j) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

k) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

l) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

m) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

n) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

o) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

p) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

q) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

r) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

s) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

t) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

u) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

v) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

w) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

x) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

y) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

z) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

aa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ab) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ac) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ad) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ae) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

af) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ag) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ah) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ai) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

aj) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ak) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

al) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

am) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

an) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ao) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ap) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

aq) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ar) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

as) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

at) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

au) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

av) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

aw) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ax) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ay) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

az) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ba) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ca) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

da) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ea) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

fa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ga) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ha) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ia) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ja) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ka) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

la) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ma) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

na) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

oa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ua) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

va) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

xa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ya) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

za) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ba) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ca) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

da) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ea) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

fa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ga) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ha) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ia) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ja) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ka) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

la) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ma) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

na) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

oa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ua) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

va) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

xa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ya) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

za) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ba) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ca) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

da) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ea) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

fa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ga) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ha) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ia) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ja) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ka) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

la) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ma) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

na) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

oa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ua) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

va) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

xa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ya) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

za) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ba) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ca) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

da) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ea) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

fa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ga) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ha) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ia) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ja) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ka) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

la) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ma) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

na) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

oa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ua) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

va) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

xa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ya) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

za) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ba) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ca) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

da) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ea) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

fa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ga) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ha) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ia) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ja) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ka) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

la) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ma) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

na) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

oa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ua) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

va) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

xa) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ya) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

za) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ba) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ca) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

da) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;

ea) Centro Cultural da Juventude - Praça das Flores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PORTEIRA N° 252 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, sem prejuízo de suas atribuições, para responder como encarregado de dados pessoais da organização.

NOMENCLATURA FUNÇÃO
MARCOS ANDRÉ ABRAHÃO 15.401 SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TECNOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 20 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 253 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o fiscal da Portaria nº 462, de 17 de junho de 2021, do Contrato nº 12/21, do Processo nº 1.268/2021, referente à locação de caminhão para atender a SEMDEC (Secretaria Municipal de Defesa Civil).

ONDE SELÉ:
- VANIA CRISTINA DE AZAMBUJA
Mat. 25.696
LEIA-SE:
- ANDERSON DA SILVA BORGES
Mat. 27.131

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 20 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 254 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 152 de 23/02/2023, Onde se lê MARIA BEZERRA DE FARIAS, leia-se: MARIANA BEZERRA DE FARIAS, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 255 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março o abaixo relacionado, do cargo em provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Educação.

MATRÍCULA NOME/CARGO
10.656 VALÉRIA AMORIM RIBEIRO PIMENTEL, Secretária Escolar da E.M. Edyr Ribeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 256 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, ROSEMAYMOURA SYLLOS DE CASTRO, matrícula nº. 4.212, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Geral, da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDYR RIBEIRO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 257 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOVAR, a contar de 01 de março do corrente ano, MICHELLI LINS MACHADO DA HORA, matrícula nº. 18.953, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Geral, da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDYR RIBEIRO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 258 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

RESCINDIR, a contar de 22 de março do corrente ano, o Contrato de Trabalho Temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação.

MATRÍCULA NOME/FUNÇÃO
26.124 VANICE DA SILVA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 259 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

RESCINDIR, a contar de 01 de março do corrente ano, o Contrato de Trabalho Temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação.

MATRÍCULA NOME/FUNÇÃO
26.124 VANICE DA SILVA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 260 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de março do corrente ano, CAIO CESAR MARQUES PEREIRA, matrícula nº. 27.136, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 261 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005, 6 (seis) meses de licença prêmio a servidora, ALBANIZ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 10.793 na função de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 27 de março de 2023 a 22 de setembro de 2023, conforme Processo Administrativo nº. 59/2023.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 262 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, BIANCA MORAES DA COSTA, matrícula nº. 26.343, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 263 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, ANA LÚCIA DOS SANTOS LIMA LEAL GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 264 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 265 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 266 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 267 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 268 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 269 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 270 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 271 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 272 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 273 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 274 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 275 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 276 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 277 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 278 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de março do corrente ano, FERNANDA ANDRADE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº. 27.137, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo III, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de março de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTEIRA N° 279 DE 23 DE MARÇO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE: